
CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIQUIDANTE PRINCIPAL E DIGITADOR JUNTO A B3 S.A. E LIQUIDANTE-PADRÃO E TRAMISSOR DE COMANDOS JUNTO AO SELIC

CONTRATANTE: A Pessoa Jurídica adiante denominada simplesmente **CLIENTE**, que vier a aderir ao presente Contrato por meio de Termo de Adesão.

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. – BANCOOB, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 06 nº 2080, Cep: 70.610-460 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente **BANCOOB**;

DAS CONDIÇÕES INICIAIS:

1. Por meio do Termo de Adesão, o **CLIENTE** contrata o **BANCOOB** para prestar serviços de **LIQUIDANTE PRINCIPAL E DIGITADOR JUNTO A B3 S.A., e LIQUIDANTE-PADRÃO E TRAMISSOR DE COMANDOS JUNTO A SELIC**.
2. O **CLIENTE** é participante “Não-Liquidante” no Selic e na B3 S.A., precisando, por esse motivo, contratar um Banco Liquidante, Digitador e Transmissor de Comandos para a realização das movimentações com títulos naquelas Clearings.
3. O **CLIENTE** outorgou poderes ao **BANCOOB** através do documento Cadoc 30003-8 para atuar como seu Banco Liquidante-Padrão e responsável pela transmissão dos comandos junto ao SELIC.
4. O **CLIENTE** outorgou poderes ao **BANCOOB** através da carta de solicitação de outorga de direito de acesso ao sistema de registro, para atuar como seu Liquidante Principal, prestador de serviço de Digitador e de recebimento de malotes eletrônicos contendo os relatórios resultantes dos registros e das operações lançadas junto a B3 S.A.
5. O **BANCOOB**, na qualidade de participante Liquidante e de Transmissor de Comandos do SELIC, nos termos de seu Regulamento, Manuais e normas, pode atuar como Liquidante-Padrão e Transmissor de Comandos para outras instituições.
6. O **BANCOOB**, na qualidade de participante dos Subsistemas de Registro e de Compensação e Liquidação da B3 S.A., nos termos de seu Regulamento do Segmento Cetip UTVM, Manuais e normas, pode atuar como Digitador e Banco Liquidante para outras instituições.
7. As condições particulares aplicáveis à prestação de serviços estarão devidamente descritas no Termo de Adesão, documento este que, após devidamente assinado pelos representantes legais das **PARTES**, faz parte integrante e indissociável ao

presente contrato que substitui todo e qualquer outro instrumento com o mesmo objeto firmado anteriormente entre as **PARTES**.

8. O **CLIENTE** declara ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser contratado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura digital e/ou assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O **CLIENTE**, ainda, aceita e concorda que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **BANCOOB** ao **CLIENTE**, de serviços de Liquidante Principal e Digitador junto a B3 S.A., Liquidante-Padrão e Transmissor de Comandos junto ao SELIC, nos termos e para os fins do Regulamento, Manuais e Normas do SELIC e da B3 S.A.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda - A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir da data de assinatura do Termo de Adesão e mediante a outorga de poderes e direito de acesso ao Sistema de Registro da B3 S.A. e do SELIC.

Parágrafo Primeiro - Os serviços referidos no caput abrangem:

- (i) liquidação financeira das operações com títulos cursadas no âmbito do SELIC e B3 S.A., que tenham por objeto aqueles títulos, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) as movimentações relativas a recebimento de juros, amortização e resgate dos títulos detidos pelo **CLIENTE** em sua(s) conta(s) no SELIC e B3 S.A.;
- (iii) digitação de lançamentos e consultas no subsistema do segmento Cetip UTMV, nas situações e na forma prevista no Manual de Normas de Direito de Acesso da B3 S.A., exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelo **CLIENTE**;
- (iv) transmissão de comandos e consultas no SELIC, nas situações e na forma prevista no Regulamento e Manual de Usuário Selic., exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelo **CLIENTE**;
- (v) a prestação de outros serviços acessórios, relacionados às atividades de Liquidante Principal e Digitador junto a B3 S.A., Liquidante-Padrão e Transmissor de Comandos junto ao SELIC.

Cláusula Terceira - Aplicam-se à relação entre o **CLIENTE** e o **BANCOOB**, além das disposições deste **CONTRATO**, todas as regras e os procedimentos estabelecidos no Regulamento e Manuais do SELIC, da B3 S.A. e nas demais normas em vigor.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o presente **CONTRATO** deverá ser interpretado a partir das categorias, dos critérios, termos e condições estabelecidos no Regulamento e Manuais do SELIC, da B3 S.A. e nas demais normas em vigor.

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LIQUIDAÇÃO:

Cláusula Quarta - Em razão do presente **CONTRATO**, todos os lançamentos vinculados à movimentação de recursos em nome do **CLIENTE**, no ambiente do SELIC e B3 S.A., serão efetuados na conta Reservas Bancárias de titularidade do **BANCOOB**, por liquidação bruta em tempo real.

Parágrafo Único - A efetivação das movimentações financeiras em nome do **CLIENTE** será condicionada, em qualquer hipótese, ao envio, pelo SELIC e B3 S.A., por meio de sistemas de Mensageria, das confirmações e comunicações eventualmente cabíveis.

Cláusula Quinta - O **CLIENTE** deverá manter uma conta corrente ativa junto ao **BANCOOB**, conforme indicação contida no Termo de Adesão, através da qual serão processadas as liquidações financeiras das operações realizadas, bem como dos custos relativos ao presente contrato e também dos custos de manutenção de suas contas junto ao SELIC e B3 S.A.

Parágrafo Único - O **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o **BANCOOB** a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos, a débito de sua conta corrente relativos às liquidações de suas operações e demais custos previstos neste contrato, obrigando-se a mantê-la ativa durante a vigência deste instrumento e provê-la de saldo suficiente à acolhida de tais lançamentos no dia de sua ocorrência.

Cláusula Sexta - As movimentações financeiras decorrentes de operações em nome do **CLIENTE** serão liquidadas conforme os seguintes procedimentos:

- (i) os valores eventualmente transferidos em favor do **CLIENTE** serão creditados pelo **BANCOOB** em sua conta corrente, após seu correspondente recebimento na conta Reservas Bancárias; e
- (ii) os valores devidos pelo **CLIENTE** serão debitados do saldo disponível em sua conta corrente, tão logo as respectivas operações sejam comunicadas ao **BANCOOB** pelo próprio **CLIENTE** ou nos termos do parágrafo único da cláusula quarta.

Cláusula Sétima - Para a prestação dos serviços referidos nas cláusulas quinta e sexta, quando se tratar de valores a débito na conta Reservas Bancárias do **BANCOOB**, estas só serão processadas mediante saldo disponível na conta corrente do **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCOOB** apenas efetuará as movimentações a débito da conta corrente do **CLIENTE** se houver saldo disponível suficiente para tal, não estando obrigado a efetuar nenhuma movimentação que possa deixar a **Conta** a descoberto.

Parágrafo Segundo - Em razão do disposto na cláusula sétima, o **CLIENTE** permanece responsável, perante o **BANCOOB** e quaisquer terceiros, por manter a **Conta** devidamente provida de recursos suficientes para a liquidação de suas operações, ficando o **BANCOOB** isento de qualquer responsabilidade em caso de insuficiência de valores disponíveis.

Parágrafo Terceiro - Por força do disposto nesta cláusula, o **CLIENTE** é responsável pela observância e cumprimento dos horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, bem como os vigentes para a efetivação de transferências de recursos entre instituições financeiras, em que enviará os recursos líquidos e disponíveis ao **BANCOOB**, sob pena de não cumprimento da(s) ordem(ns) por parte desse.

Cláusula Oitava - O **CLIENTE**, neste ato, isenta o **BANCOOB** de toda e qualquer responsabilidade por eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que derem causa os lançamentos a débito ou a crédito de sua conta corrente, desde que efetuados segundo as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona - As movimentações financeiras referentes às operações do **CLIENTE** serão realizadas conforme os horários de funcionamento do SELIC e B3 S.A., sendo facultado ao **BANCOOB** estabelecer quadro de horários próprio para determinadas movimentações e operações, comunicando-o previamente ao **CLIENTE**.

Cláusula Décima - Os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações contidas no presente contrato ou das operações realizadas pelo **CLIENTE** são de responsabilidade exclusiva do contribuinte definido por lei.

DAS ORDENS PARA DIGITAÇÃO DE LANÇAMENTOS E TRANSMISSÃO DE COMANDOS:

Cláusula Décima Primeira - As ordens do **CLIENTE** ao **BANCOOB** serão transmitidas por meio de arquivos eletrônicos, boleto em arquivo digitalizado anexo ao correio eletrônico ou por meio de boletagem eletrônica no sistema de processamento, quando fornecido pelo **BANCOOB**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCOOB** somente acatará as ordens que forem transmitidas pelas pessoas autorizadas, indicadas no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - O **CLIENTE** se responsabiliza por manter e comunicar imediatamente, por escrito, ao **BANCOOB** quaisquer alterações de pessoas autorizadas a transmitir ordens para que seja atualizada a relação disposta no Termo de Adesão, eximindo o **BANCOOB** de qualquer responsabilidade quanto à desatualização da relação de pessoas autorizadas.

Parágrafo Terceiro - O **CLIENTE** autoriza o **BANCOOB** a cumprir e processar todas as ordens transmitidas através dos meios definidos no caput desta cláusula, podendo o **BANCOOB**, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, recusar-se a cumprir ordens:

- a) que não estejam diretamente vinculadas às operações do **CLIENTE**, ou ainda;
- b) que estejam em desacordo com o disposto neste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Obriga-se o **CLIENTE** a transmitir as ordens de forma clara, precisa e com todas as informações necessárias ao seu processamento, sob pena de não serem cumpridas pelo **BANCOOB**.

Parágrafo Único - As Ordens serão fornecidas e cumpridas de acordo com os procedimentos operacionais, normas do sistema financeiro brasileiro, Manuais Operacionais e Regulamentos dos sistemas SELIC e B3 S.A.

Cláusula Décima Terceira - O horário máximo para o recebimento de ordens e instruções que implique em movimentações financeiras na conta Reservas Bancárias do **BANCOOB** é aquele estabelecido no Termo de Adesão. As ordens ou instruções recebidas após o horário não serão processadas.

Parágrafo Primeiro – O **BANCOOB** em hipótese alguma poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento de ordens que forem transmitidas fora do horário estabelecido no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância ou concessão do **BANCOOB**, na observância do horário estabelecido no Termo de Adesão, é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente, aplicáveis pelo **CLIENTE**.

Cláusula Décima Quarta - O **CLIENTE** informará ao **BANCOOB** no dia anterior à movimentação (D-1), previsão de lançamentos que sensibilizarão a conta reservas bancárias em D-0 do **BANCOOB**, provenientes de operações a serem realizadas com outras instituições financeiras.

Parágrafo Único - Caso a previsão de lançamentos mencionada no caput desta Cláusula não seja realizada tempestivamente e o saldo disponível em conta corrente do **CLIENTE** não for suficiente para realizar a liquidação financeira das operações, o **BANCOOB** não estará obrigado a cumprir as ordens ou instruções recebidas.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **BANCOOB**, fará jus ao recebimento da remuneração prevista no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídos na remuneração pela prestação dos serviços, as taxas e demais valores cobrados pelo SELIC e B3 S.A., que deverão ser ressarcidas ao **BANCOOB**, mediante débito na conta corrente indicada no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - O **CLIENTE** autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o **BANCOOB** a efetuar os débitos relativos à remuneração prevista no caput desta cláusula em sua conta corrente indicada no Termo de Adesão.

Parágrafo Terceiro - Os preços e as taxas referentes à prestação dos serviços que são objeto deste contrato estão relacionados no Termo de Adesão, podendo ser alterados mediante comunicação prévia pelo **BANCOOB** e aceite expresso do **CLIENTE**.

Parágrafo Quarto - A exclusivo critério do **BANCOOB** e conforme critérios por ele definidos, poderá ser afastada a cobrança de remuneração para a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme indicado no Termo de Adesão.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

Cláusula Décima Sexta - Cada **PARTE** tem sua própria responsabilidade indispensável à efetiva prestação dos serviços objeto desse contrato, sem prejuízo de obrigações legais, civis e administrativas emanadas pelos órgãos competentes e reguladores.

Cláusula Décima Sétima - Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste instrumento, são obrigações do **CLIENTE**:

- (i) responder exclusivamente pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, autenticidade, das ordens transmitidas ao **BANCOOB**, isentando-o de qualquer responsabilidade a este respeito;
- (ii) colocar à disposição do **BANCOOB**, todas as informações e instruções referente aos serviços ora contratados, e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste contrato;
- (iii) responder exclusivamente perante o Poder Público, órgãos reguladores e terceiros pelas ordens transmitidas, na hipótese de movimentações financeiras o objeto do presente contrato com títulos ilegítimos, inautênticos, sem lastro ou, por qualquer motivo, impedidos de circular no mercado financeiro brasileiro;
- (iv) manter, permanentemente, contato com o **BANCOOB**, com objetivo de mantê-lo ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços;
- (v) manter os seus dados cadastrais atualizados e de seus prepostos, dirigentes e representante, perante o **BANCOOB**, bem como junto ao SELIC e B3 S.A. nos termos das normas vigentes do Banco Central do Brasil e regulamentos das clearings;

Cláusula Décima Oitava - Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste contrato, são obrigações do **BANCOOB**:

- (i) prestar os serviços objeto deste contrato com a diligência necessária e em observância às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, SELIC e B3 S.A.;
- (ii) responder diretamente, perante o **CLIENTE**, por falhas ou equívocos na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - O **BANCOOB** não realiza e não responde, em qualquer hipótese, pela gestão e custódia de títulos, movimentados através das ordens transmitidas e nem realiza aconselhamento ou consultoria de quaisquer espécies ao **CLIENTE**, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a decisão a respeito da escolha dos títulos a serem adquiridos ou alienados.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Cláusula Décima Oitava - O **BANCOOB** não responderá por prejuízos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros, decorrentes da execução normal das instruções recebidas nas ordens transmitidas e cumpridas de boa-fé, de acordo com este contrato, exceto se tiver contribuído para o evento danoso, seja mediante culpa ou dolo.

Cláusula Décima Nona - As **PARTES** concordam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento dará à parte prejudicada o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, sujeitará a parte infratora à multa de duas vezes o valor da última remuneração recebida pelo **BANCOOB**, enquanto perdurar a infração, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem comprovadas.

DO PRAZO:

Cláusula Vigésima - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer das **PARTES** poderá rescindi-lo a qualquer tempo mediante notificação a outra parte com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CLIENTE**, se for a parte denunciante, dispensar o **BANCOOB** do cumprimento de qualquer obrigação.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, o **CLIENTE** será responsável pela contratação de outro prestador de serviços antes do término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Mesmo havendo notificação por uma das **PARTES** sobre a rescisão do presente contrato, a cobrança da remuneração pela prestação do serviço do **BANCOOB** será devida até que o **CLIENTE** contrate outro prestador de serviço.

Parágrafo Quarto - O fim da prestação dos serviços fica condicionado ao encerramento das contas de custódia mantida pelo o **CLIENTE** junto ao SELIC e B3 S.A. ou, na hipótese de troca do prestador de serviço, da desvinculação do **BANCOOB** como liquidante, digitador e transmissor de comandos das referidas contas, sendo integralmente devido à remuneração mensal e demais custos oriundos da prestação dos serviços, inclusive os de manutenção e registros juntos às Câmaras ou sistema de Custódia e Liquidação Financeira de Ativos, enquanto não providenciado o encerramento ou transferência de que trata este parágrafo.

DA RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Primeira - São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:

- (i) o descumprimento, por qualquer uma das **PARTES**, de qualquer obrigação assumida no presente contrato;
- (ii) a falta de pagamento da remuneração e dos custos decorrentes dos serviços prestados ou insuficiência de recursos em conta corrente para o seu débito;

- (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das **PARTES** que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- (iv) exigência das autoridades reguladoras e fiscalizadora;
- (v) alteração na legislação que impeça a continuidade deste contrato;
- (vi) se o **BANCOOB** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Rescindido o **CONTRATO**, obriga-se o **CLIENTE** a providenciar o pagamento da remuneração contratada e dos custos, enquanto perdurar a efetiva prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa prevista na cláusula décima nona.

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda - As **PARTES** não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato, mesmo após a rescisão, salvo quando essa divulgação for imposta por autoridades fiscalizadoras, reguladoras, autorreguladoras e judiciárias.

Parágrafo Único - Se o **BANCOOB**, por determinação legal, judicial ou de autoridades fiscalizadoras, reguladoras e autorreguladoras, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá notificar tal fato ao **CLIENTE**, para que esta, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa. Fica o **BANCOOB** desobrigado de prestar qualquer informação ao **CLIENTE** se a determinação legal, judicial ou de demais autoridades expressamente determinar conduta sigilosa por parte do **BANCOOB**.

Cláusula Vigésima Terceira - O **BANCOOB** não utilizará, no interesse próprio ou de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo **CLIENTE**, às quais teve acesso em decorrência deste contrato.

Parágrafo Único - Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo **BANCOOB** junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o **BANCOOB** gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

DOS PROCEDIMENTOS À PREVENÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS DE NA LEI Nº 9.613/98:

Cláusula Vigésima Quarta - As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação aplicável à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a consecução dos objetivos da mencionada lei. Declaram ainda que adotam ou adotarão no que lhe couber, mecanismos e práticas que coíbam o crime previsto na Lei nº 9.613/98.

Parágrafo Primeiro - A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no caput dessa cláusula não afasta

a responsabilidade do **BANCOOB** no que diz respeito às comunicações às quais está obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato, conforme decisão exclusiva do **BANCOOB**.

Parágrafo Segundo - O **CLIENTE** expressamente declara eximir o **BANCOOB** do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

DA ANTICORRUPÇÃO:

Cláusula Vigésima Quinta - As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro;
- (ii) contra princípios da administração pública, ou
- (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Vigésima Sexta - As **PARTES** reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas destinadas à confirmação de ordens e instruções, nos termos deste contrato, podendo inclusive serem as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

Cláusula Vigésima Sétima - É vedada a cessão parcial ou total deste contrato, sem prévio acordo entre as **PARTES**.

Cláusula Vigésima Oitava - Qualquer tolerância ou concessão do **BANCOOB**, na observância dos termos do presente contrato, é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente.

Cláusula Vigésima Nona - As **PARTES** se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome da outra parte sem prévia consulta e anuência por escrito da outra parte.

Cláusula Trigésima - As **PARTES** se obrigam a rever as condições e cláusulas do presente contrato, sempre que for necessário, em virtude da dinâmica de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, do SELIC, B3 S.A. e do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

Cláusula Trigésima Primeira - Declaram as **PARTES** que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às

condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil – BCB, Comissão de Valores Mobiliários – CMN e Receita Federal do Brasil – RFB, às normas e regulamentos do SELIC e B3 S.A., às práticas e costumes de mercado, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Trigésima Terceira - Este contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília – DF, sob o número 00978403, em 31 de julho de 2020.

Cláusula Trigésima Quarta - Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando o presente contrato serão disponibilizadas ao **CLIENTE** no endereço: **www.sicoob.com.br** ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão registradas no Cartório. Essas alterações tornar-se-ão eficazes a partir de seu registro.

ANEXO I - GLOSSÁRIO:

Liquidante Principal – é um participante do sistema de registro da B3 S.A., detentor de conta Reservas Bancárias junto ao Bacen, que quando contratado será responsável por processar as liquidações financeiras das operações de seu Cliente.

Digitador – é um participante que atua no Subsistema de Registro da B3 S.A. e é responsável por realizar os lançamentos e as consultas no Sistema Segmento Cetip UTVM para os Participantes que o contratarem, nas situações e na forma prevista no Manual de Normas de Direito de Acesso, efetuando lançamentos exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelo cliente

Liquidante-Padrão – da mesma forma que o Liquidante Principal participante do sistema de registro da B3 S.A. é o Liquidante-Padrão que atua no sistema SELIC.

Transmissor de Comandos - da mesma forma que o Digitador participante do sistema de registro da B3 S.A. é o Transmissor de Comandos que atua no sistema SELIC.

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia - desempenha um papel importante no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), atuando como depositário central dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. É também um sistema eletrônico que processa o registro e a liquidação financeira das operações realizadas com esses títulos públicos federais, pelo seu valor bruto e em tempo real, garantindo segurança, agilidade e transparência aos negócios.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) - Sociedade de capital aberto que atua como depositário central, prestadora de serviços de compensação e de liquidação, bem como de Registro de Títulos e Valores Mobiliários no Segmento Cetip UTVM.

Clearings – Termo utilizado para designar instituições que, como o SELIC e a B3 S.A., prestam serviços de compensação e liquidação de operações realizadas com títulos públicos federais e privados.

Cadoc 30003-8 – é o formulário de cadastramento do participante no SELIC

Termo de Adesão – é o instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual entre o cliente e o BANCOOB, vinculando-os aos dispositivos do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIQUIDANTE PRINCIPAL E DIGITADOR JUNTO A B3 S.A. E LIQUIDANTE-PADRÃO E TRANSMISSOR DE COMANDOS JUNTO A SELIC.

Conta de Reservas Bancárias – é a conta de titularidade obrigatória para: bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

Ordens – é a instrução dada pelo cliente ao BANCOOB para a execução da liquidação financeira de operações com títulos. É o ato pelo qual o cliente determina que o BANCOOB registre a operação em seu nome e nas condições que especificar.

Títulos – são todos os instrumentos financeiros que dispõe o Cliente para a realização de captação de recurso no mercado financeiro, como por exemplo: RDB, LCA, CDB, CDI, CDI Rurais, dentre outros.